



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.576, de 04/01/2016

VETO TOTAL
REJEITADO

Vencimento
22/02/16

Nº
Diretoria Legislativa
15/12/2015

Nº
24

Processo: 73.526

PROJETO DE LEI Nº. 11.864

Autoria: MARILENA PERDIZ NEGRO

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA MUNICIPAL ANTIDROGAS" e o "DIA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DROGAS".

Arquive-se

Marilena Perdigão
Diretoria Legislativa

06/01/2016



PROJETO DE LEI Nº 11.864

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>Wllanpedi</i> Diretora <i>20 p. 15</i></p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias</p> <p>10 dias</p> <p>20 dias</p> <p>15 dias</p> <p>7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº. 1007</p>		<p>QUORUM: MS</p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 01/09/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 01/09/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 01/09/15</p> <p>1177</p>
<p>À <u>CJD</u></p> <p>(VETO TOTAL)</p> <p><i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 15/12/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 15/12/15</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator 15/12/15</p> <p>4345</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--	--	--



P 12103/2015

PUBLICAÇÃO Rubrica
04/09/2015

CÂMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 28/AGO/2015 09:23 073526

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
01/09/2015

APROVADO

Presidente
17/11/2015

PROJETO DE LEI N.º 11.864
(Marilena Perdiz Negro)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a “SEMANA MUNICIPAL ANTIDROGAS” e o “DIA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DROGAS”.

Art. 1.º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a “SEMANA MUNICIPAL ANTIDROGAS”, organizada pelo Conselho Municipal Antidrogas-COMAD, a realizar-se anualmente no período de 19 a 26 de junho.

Parágrafo único. No dia 26 de junho, encerrando a SEMANA MUNICIPAL ANTIDROGAS, comemorar-se-á o “DIA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DROGAS”.

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28/08/2015

MARILENA PERDIZ NEGRO



(PL n.º 11.864 - fls. 2)

Justificativa

A presente iniciativa - cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos - institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "**SEMANA MUNICIPAL ANTIDROGAS**" e o "**DIA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DROGAS**", cujas realizações deverão dar-se anualmente no período de 19 a 26 de junho.

A data marca a criação da Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, através da Medida Provisória n.º 1.669, de 19 de junho de 1998, e do Decreto n.º 2.632, de 19 de junho de 1998, que também dispôs sobre o Sistema Nacional Antidrogas,

Outro marco importante é "Conferência Internacional sobre o Abuso do Tráfico Ilícito de Drogas", ocorrida na cidade de Viena, entre 17 e 26 de junho de 1987, quando foi aprovado o esboço do "Plano Multidisciplinar Geral Sobre Atividades Futuras de Luta contra o Abuso de Drogas", num esforço mundial de inúmeros países para o combate às drogas.

Em Jundiaí, essas datas têm sido lembradas pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Jundiaí-COMAD, como neste ano, em que, durante a semana, foram realizadas variadas atividades esportivas e culturais, como caminhada, zumba, apresentação de teatro, debates com líderes religiosos e capacitação de educadores esportivos, encerrando-se com uma palestra sobre a construção de um Plano Municipal sobre Drogas e o novo marco regulatório das Comunidades Terapêuticas.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.

MARILENA PERDIZ NEGRO

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1999.

Institui a "Semana Nacional Antidrogas", e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Nacional Antidrogas", a ser comemorada, anualmente, no período de 19 a 26 de junho.

Parágrafo único. No encerramento das festividades da "Semana Nacional Antidrogas", será comemorado também o "Dia Internacional de Combate às Drogas", celebrado no dia 26 de junho de cada ano.

Art. 2º O Governo Federal, por meio da Secretaria Nacional Antidrogas da Casa Militar da Presidência da República, promoverá campanhas e encontros voltados para participação da sociedade brasileira e para conscientização da comunidade contra as drogas.

Art. 3º A Secretaria Nacional Antidrogas incentivará os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na realização de eventos comemorativos da "Semana Nacional Antidrogas", podendo com eles estabelecer parcerias, bem assim com órgãos não-governamentais, nacionais e internacionais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto de 4 de maio de 1998, que institui o "Dia Nacional Antidrogas".

Brasília, 28 de maio de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL

Renan Calheiros

Clovis de Barros Carvalho

1ª Semana Municipal de Conscientização sobre Drogas

Programação:

19/06

- Abertura oficial, às 19h, na Câmara Municipal

20/06

- Caminhada a favor da conscientização, às 9h, no Eloy Chaves (em frente a Cooperjca)
- Zumba na Praça, às 10h, na Praça Governador Pedro de Toledo no centro
- Teatro "Vida Louca": Grupo Filhos do Leão - Igreja Leão de Judá, às 19h na Escola Estadual Alessandra Cristina (Av. Presbítero Manuel Antonio Dias Filho, 1524 no Residencial Jundiá)

21/06

- Zumba no Parque, às 10h no Parque da Cidade

22/06

- Capacitação de Educadores Esportivos da Secretaria de Esportes e Lazer, às 19h, no Complexo Argos (Auditório Elis Regina)

23/06

- Dia dedicado a realização de atividades relacionadas à temática, nos equipamentos educacionais, das 8h às 22h, nas Instituições de Ensino

24/06

- Dia dedicado a realização de atividades relacionadas à temáticas, nos equipamentos de Saúde e Assistenciais, das 08h às 17h, nas UBS

25/06

- Bate papo com Líderes Religiosos, às 19 horas, na Escola de Governo (Rua Princesa Isabel, 257 - Vila Arens)

26/06

- Encerramento da Semana, às 14h, no Complexo Argos (Auditório Elis Regina)
Palestra: Políticas Públicas sobre Drogas, dando ênfase ao papel do COMAD e como se constrói um plano municipal sobre drogas e abordar o novo marco regulatório das Comunidades Terapêuticas, com o palestrante LUIZ CARLOS ROSSINI

Mais informações: Ednaldo – 11-99437-5168 ou e-mail: comadjundiai@hotmail.com

Apoio

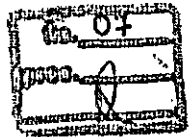

eggmj
orgão de governo e gestão
dominicanos Arara

Realização


Comad
Conselho Municipal de Políticas Sobre
Drogas de JUNDIAÍ-SP.


Prefeitura
de Jundiá

Cuidar da
cidade é
cuidar das
pessoas



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1007

PROJETO DE LEI Nº 11.864

PROCESSO Nº 73.526

De autoria da Vereadora MARILENA PERDIZ NEGRO, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA MUNICIPAL ANTIDROGAS" e o "DIA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DROGAS".

A propositura apresenta sua justificativa às fls. 04, vem instruída com os documentos de fls. 05/06, e encontra respaldo no art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame, está revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45).

Trata-se de matéria de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA MUNICIPAL ANTIDROGAS", organizada pelo Conselho Municipal Antidrogas-COMAD, realizada anualmente no período de 19 a 26 de junho, e o "DIA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DROGAS", comemorado anualmente no dia 26 de junho, intento que para se consubstanciar somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva de evento federal, incidindo a hipótese excepcionadora do art. 190-A, § 2º, inciso II, do RI.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



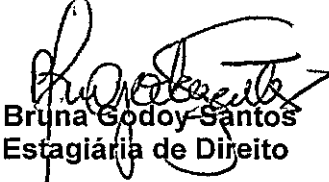
Outrossim, a instituição e inclusão da data no calendário municipal de eventos decorre de medida análoga adotada pelo Governo Federal, através do Decreto, de 28 de maio de 1999, juntado às fls. 05, que têm como objetivo conscientizar a comunidade contra às drogas. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.


QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

Jundiaí, 28 de agosto de 2015.


Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito


Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 73.526

PROJETO DE LEI Nº 11.864, da Vereadora MARILENA PERDIZ NEGRO, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA MUNICIPAL ANTIDROGAS" e o "DIA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DROGAS."

PARECER Nº 1177

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca incluir no Calendário Municipal de Eventos a Semana Municipal Antidrogas e o Dia Municipal de Combate às Drogas, realizada anualmente no período de 19 a 26 de junho, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, "caput", e art. 13, I, c/c o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 1007, de fls. 07/08 que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pela nobre autora, insertos na justificativa de fls. 04, e nos documentos que instruem os autos, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer.

APROVADO
1º 109115

Sala das Comissões, 1º.09.2015.


GERSON SARTORI
Presidente e Relator


MÁRCIO-PETENCOSTES DE SOUSA

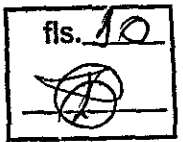

PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



REQUERIMENTO VERBAL

122ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 20/10/2015

PROJETO DE LEI N.º 11.864/2015

(MARILENA PERDIZ NEGRO)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a “SEMANA MUNICIPAL ANTIDROGAS” e o “DIA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DROGAS”.

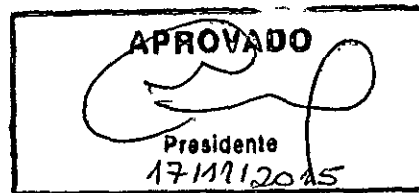
ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 17/11/2015

Autor: **MARILENA PERDIZ NEGRO**

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO**

MATÉRIA ADIADA PARA S. O. DE 17/11/2015




EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01
PROJETO DE LEI Nº. 11.864
(Marilena Perdiz Negro)

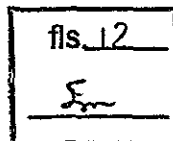
Na ementa e no art. 1º:

onde se lê: "Semana Municipal Antidrogas",

LEIA-SE: "Semana Municipal de Reflexão Sobre Drogas".

Sala das Sessões, 17/11/2015


Marilena Perdiz Negro



Sessão Plenária

**126ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura
17 de novembro de 2015 (terça-feira)**

Painel de Votação

PL 11864/2015 - Projeto de Lei
Instítui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA MUNICIPAL ANTIDROGAS" e o "DIA MUNICIPAL DE COMBATE AS DROGAS".

Resultado da Votação: Aprovado(a)

Quantidade de votos sim: 17

Quantidade de votos não: 0

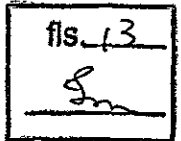
Quantidade de abstenções: 0

Votação

Parlamentar	Votação (Sim / Não / Abstenção)
ANTONIO DE PADUA PACHECO	Ausente
DIRLEI GONÇALVES	Sim
ELIEZER BARBOSA DA SILVA	Sim
GERSON HENRIQUE SARTORI	Sim
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JOSÉ ADAIR DE SOUSA	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Sim
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Na Presid.
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Sim
RAFAEL ANTONUCCI	Sim
RAFAEL TURRINI PURGATO	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA	Sim
VALDECI VILAR MATHEUS	Sim

Sessão Plenária

126ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura
17 de novembro de 2015 (terça-feira)



Painel de Votação

EMENDA 1 - 2

PL 11864/2015 - Projeto de Lei

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA MUNICIPAL ANTIDROGAS" e o "DIA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DROGAS".

Resultado da Votação: Aprovado(a)

Quantidade de votos sim: 17

Quantidade de votos não: 0

Quantidade de abstenções: 0

Votação

Parlamentar / Partido	Votação (Sim / Não / Abstenção)
ANTONIO DE PADUA PACHECO / REDE	Ausente
DIRLEI GONÇALVES / PV	Sim
ELIEZER BARBOSA DA SILVA / PRB	Sim
ELIEZER BARBOSA DA SILVA / PRB	Sim
GERSON HENRIQUE SARTORI / PT	Sim
GUSTAVO MARTINELLI / PSDB	Sim
JOSÉ ADAIR DE SOUSA / PHS	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS / PDT	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS / PSDB	Sim
LEANDRO PALMARINI / PV	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO / PTB	Não votou
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA / PMDB	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO / PT	Sim
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA / PT	Sim
PAULO SERGIO MARTINS / PPS	Sim
RAFAEL ANTONUCCI / PSDB	Sim
RAFAEL TURRINI PURGATO / PCdoB	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE / PRB	Sim
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA / PHS	Sim
VALDECI VILAR MATHEUS / PTB	Sim



Processo 73.526

PUBLICAÇÃO Rubrica
20/11/2015

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.864

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a “**SEMANA MUNICIPAL DE REFLEXÃO SOBRE DROGAS**” e o “**DIA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DROGAS**”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de novembro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a “**SEMANA MUNICIPAL DE REFLEXÃO SOBRE DROGAS**”, organizada pelo Conselho Municipal Antidrogas-COMAD, a realizar-se anualmente no período de 19 a 26 de junho.

Parágrafo único. No dia 26 de junho, encerrando a SEMANA MUNICIPAL ANTIDROGAS, comemorar-se-á o “**DIA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DROGAS**”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de novembro de dois mil e quinze (17/11/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PROJETO DE LEI · Nº. 11.864

PROCESSO Nº. 73.526

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23 / 11 / 15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Wilton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

14 / 12 / 15

Wilton

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

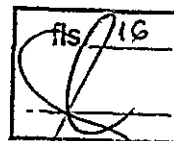
Ofício GP.L nº 536/2015

Processo nº 32.536-1/2015

PUBLICAÇÃO

18/12/15

Rúbrica



Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Jundiaí, 10 de dezembro de 2015.

Presidente
15/12/15

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

REJEITADO

Presidente

22/12/2015

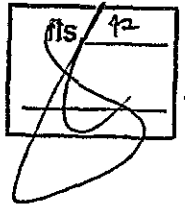
Cumpre-se comunicar a V. Ex^a. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigos 72, inciso VII e 53, da Lei Orgânica do Município, estamos apondo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 11.864, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2015, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas.

A presente propositura pretende incluir no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a “**SEMANA MUNICIPAL DE REFLEXÃO SOBRE DROGAS**”, a ser organizada pelo Conselho Municipal Antidrogas-COMAD no período de 19 a 26 de junho, e o “**DIA MUNICIPAL DE COMPATE ÀS DROGAS**”, a ser comemorado no dia 26 de junho de cada ano.

Em que pese o projeto de lei em debate estar revestido de legalidade e constitucionalidade quanto à matéria tratada nos moldes dos artigos 6º; 13, inciso I e 45 todos da Lei Orgânica, destaca-se que, de acordo com a redação dada ao seu artigo 1º, **há a criação de despesa pública sem a correspondente fonte de custeio.**

Isso porque caberá, segundo o projeto de lei, ao Conselho Municipal Antidrogas-COMAD arcar com os custos da comemoração da “**SEMANA MUNICIPAL DE REFLEXÃO SOBRE DROGAS**” e do “**DIA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DROGAS**”.

Nesse ponto, nunca é demais lembrar que competência, nas lições do nobre autor José Afonso da Silva, “consiste na esfera delimitada de



poder que se outorga a um órgão ou entidade estatal, **mediante especificação de matérias sobre as quais se exerce o poder de governo**" (*Curso de Direito Constitucional Positivo*. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 498) – Grifa-se.

Sendo assim, no seu aspecto orçamentário-financeiro, ao deixar a cargo do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD a organização e comemoração dos eventos discriminados no seu artigo 1º, **acabou-se por criar despesa pública sem a correspondente fonte de custeio e o devido estudo de impacto financeiro de modo a descumprir as exigências do artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo e dos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica Municipal.**

Em relação à criação de despesas, não é possível considerar que se trata de mera autorização, inclusive por não existir solicitação do Chefe do Poder Executivo, que possui competência privativa para iniciativa legislativa sobre serviços públicos e organização administrativa, sendo inexigível, também, legislação autorizativa para a prática de atos próprios da função administrativa.

Nesse diapasão, por contrariar dispositivos legais vigente, a iniciativa afronta um dos princípios da Administração Pública contidos no **artigo 111, da Constituição Estadual**, abaixo transcrito, *in verbis*:

“Art. 111 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.” – Grifa-se.

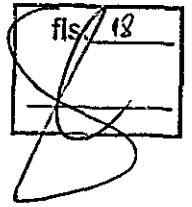
Nessa linha de raciocínio, ficam caracterizados os vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade que pesam sobre o Autógrafo ora **vetado totalmente** e que impedem a sua transformação em lei.

Por derradeiro, evidencia-se que nem a sanção do Prefeito supre os mencionados vícios. A iniciativa não está à disposição do seu titular para que ele a delegue a quem lhe aprouver, mas, sim, é uma obrigação funcional do agente político.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Ofício GP.L nº 536/2015 - Processo nº 32.536-1/2015 – PL 11.864 – fls. 3)



Por todo o exposto, estamos convictos de que os Nobres Edis não hesitarão em acatar as razões de **VETO TOTAL** aqui aduzidas, visto que o presente projeto não tem o condão de transformar-se em lei.

Nesta oportunidade, renovam-se os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal

N E S T A



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.106

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 11.864

PROCESSO Nº 73.526

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente, o presente projeto de lei, de autoria da Vereadora MARILENA PERDIZ NEGRO, que institui e inclui no Calendário Municipal de eventos a "SEMANA MUNICIPAL DE REFLEXÃO SOBRE DROGAS" e o "DIA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DROGAS", por considerar que a proposta cria despesa pública, conforme as motivações de fls. 16/18.

1.1. Entende o Alcaide que a matéria, por envolver criação de despesa, é de sua alçada privativa (arts. 46, IV e V, c.c. 72, XII, e art. 50 da LOM).

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. As razões do veto jurídico do Alcaide não são convincentes, posto que o projeto nada imputa à sua pessoa política.

Da alegada lesão aos arts. 46, IV e 72, ambos da LOM.

3.1. A matéria não é privativa do Poder Executivo, porquanto o projeto de lei não lhe confere atribuições. A campanha, alerte-se, se dirige à sociedade privada não alcançando tema privativo do Alcaide.

3.2. Nesse sentido, colacionamos ementa de julgado do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, tirado da ADIN nº 0094014-93.2011.8.26.0000, cujo objeto era a Lei Municipal de Jundiaí nº 7418 Relator(a): Mário Devienne Ferraz, Comarca: Bragança Paulista, Órgão julgador: Órgão Especial, Data do julgamento: 24/08/2011, Data de registro: 31/08/2011; que tratou de tema análogo:

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença'". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da



fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada

3.3. O projeto de lei não apresenta a ilegalidade suscitada de forma velada pelo Alcaide, pois não versa sobre ato de gestão, mas de mera campanha pública, que já vem sendo implementada pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Jundiaí-COMAD, consoante se infere da leitura da justificativa (fls. 04), e portanto, já conta com verba própria para sua realização. O projeto, portanto, somente tem o condão de incluir uma atividade que já vem sendo promovida no Calendário Municipal de Eventos, sem importar em gastos públicos.

3.4. Assim, no que concerne à iniciativa, resta claro que é concorrente, encontrando respaldo no posicionamento firmado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3.5. Diante deste quadro, sobre o enfoque material e orgânico formal, o projeto de lei não está maculado pela nódoa da ilegalidade e/ou inconstitucionalidade, não sendo aceitável a assertiva de que o projeto malferir o art. 2º, da CF e o art. 61, § 1º, alínea *a*, da CF (matérias de competência privativa do Alcaide, por simetria). Ao contrário, representa inconstitucionalidade flagrante impor que matérias evidentemente concorrentes (como é o caso dos autos), sejam transmudadas em matéria privativa do Poder Executivo, pois isto esvaziaria totalmente a atuação do Poder Legislativo, à margem de malferir, por simetria com o centro, o disposto no art. 61, *caput*, da CF, de observância compulsória pelos Estados e Municípios (Precedentes do STF: MS 20.257/DF, Ministro Moreira Alves (*leading case*), RTJ 99/1031; MS 21.642/DF, Ministro Celso de Mello, RDA 191/200; MS 21.303-AgR/DF, Ministro Otávio Galloti, RTJ 139/783; MS 24.356/DF, Ministro Carlos Velloso, DJ, de 12.09.2003; STF, MS 24642/DF; Min. Carlos Velloso, j. 18.02.2004).

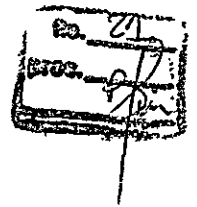
Conclusão.

4. Pelas razões expostas, subsidiadas pelo entendimento de precedentes do E. TJ/SP e do E. STF, opinamos pela rejeição do veto jurídico apostado pelo Alcaide.

5. No mérito, dirá o Soberano Plenário.



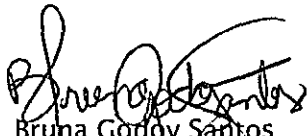
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo




6. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

7. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

Jundiaí, 15 de dezembro de 2015.


Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 73.526

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 11.864, da Vereadora **MARILENA PERDIZ NEGRO**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a “**SEMANA MUNICIPAL ANTIDROGAS**” e o “**DIA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DROGAS**”.

PARECER Nº 1.345

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 536/2015, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.864, que tem por objetivo instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a “**SEMANA MUNICIPAL ANTIDROGAS**” e o “**DIA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DROGAS**”, conforme as motivações de fls. 16/18.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma alcança âmbito legislativo privativo de sua pessoa política, conforme art. 46, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município, por a mesma importar em aumento de despesa.

Discordamos portanto, do posicionamento exposto nas razões de veto apresentadas pelo Alcaide, vez que entendemos se tratar de proposta legislativa concorrente, encontrando embasamento na Carta de Jundiaí – art. 13, I c/c, art. 45, e respaldo no posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apontado na análise da Consultoria Jurídica (fls.19/21).

Assim, certos de que a matéria pode representar avanço nas questões envolvendo a temática ora abordada, houvermos por bem não subscrever as razões do veto total oposto, votando, pela sua rejeição Plenária.

Parecer contrário.

APROVADO
15/12/15

Sala das Comissões, 15.12.2015.


GERSON SARTORI
Presidente e Relator


MARCIO PETENCOSTES DE SOUSA

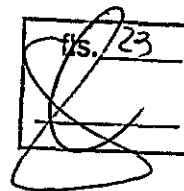

PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

Sessão Plenária

131ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura
22 de dezembro de 2015 (terça-feira)

**Painel de Votação**

VET 24/2015 - Veto

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 11.864, da Vereadora MARILÉNA PERDIZ NEGRO, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA MUNICIPAL DE REFLEXÃO SOBRE DROGAS" e o "DIA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DROGAS"

Resultado da Votação: Rejeitado(a)

Quantidade de votos sim: 0

Quantidade de votos não: 18

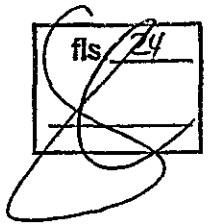
Quantidade de abstenções: 0

Votação

Parlamentar	Votação (Sim / Não / Abstenção)
ANTONIO DE PADUA PACHECO	Não
DIRLEI GONÇALVES	Não
ELIEZER BARBOSA DA SILVA	Não
GERSON HENRIQUE SARTORI	Não
GUSTAVO MARTINELLI	Não
JOSÉ ADAIR DE SOUSA	Não
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Não
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Não
LEANDRO PALMARINI	Não
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Não
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA	Não
MARILENA PERDIZ NEGRO	Não
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA	Não
PAULO SERGIO MARTINS	Não
RAFAEL ANTONUCCI	Não
RAFAEL TURRINI PURGATO	Não
ROBERTO CONDE ANDRADE	Ausente
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA	Não
VALDECI VILAR MATHEUS	Não



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 758/2015
proc. 73.526

Em 22 de dezembro de 2015

Exm.º Sr.

PEDRO BIGARDI

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

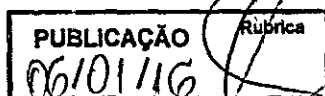
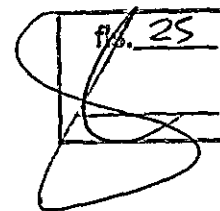
Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências julgadas cabíveis, comunicamos que o **VETO TOTAL** oposto ao **PROJETO DE LEI N.º 11.864** (objeto do Of. GP.L. n.º 536/2015) foi **REJEITADO** na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Assim, estamos reencaminhando o respectivo **Autógrafo**, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

Sem mais, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.

Enq. **MARCELO GASTALDO**
Presidente

RECEBI
Ass: <u>Obachylerd.</u>
Nome: <u>Christiane S.</u>
Em <u>23/12/15.</u>



Processo 73.526

LEI N.º 8.576, DE 04 DE JANEIRO DE 2016
Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a “**SEMANA MUNICIPAL DE REFLEXÃO SOBRE DROGAS**” e o “**DIA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DROGAS**”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de dezembro de 2015, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, a “**SEMANA MUNICIPAL DE REFLEXÃO SOBRE DROGAS**”, organizada pelo Conselho Municipal Antidrogas-COMAD, a realizar-se anualmente no período de 19 a 26 de junho.

Parágrafo único. No dia 26 de junho, encerrando a SEMANA MUNICIPAL ANTIDROGAS, comemorar-se-á o “**DIA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DROGAS**”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de janeiro de dois mil e dezesseis (04/01/2016).

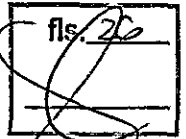
Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de janeiro de dois mil e dezesseis (04/01/2016).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 02/2016
Proc. 73.526

Em 04 de janeiro de 2016

Exm.º Sr.

PEDRO ANTONIO BIGARDI

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex.^a encaminho cópia da LEI N.º. 8.576, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sem mais, queira aceitar os meus sinceros respeitos.

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

Recebi.	
Ass.:	<i>Christiane D.</i>
Nome:	<i>Christiane D.</i>
Identidade:	<i>19.801.980-4</i>
Em:	<i>04/01/16</i>